



CONTRATO N° 685/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: G.P. VEZONO EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 5490/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 95/2020

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G.P. VEZONO EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Martins Pena, n°. 47, Bairro Campos Elísios- CEP: 14080-620, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 30.778.749/0001-25, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 797.389.702.110, neste ato representado pela procuradora **Sra. Érica Vernile Pereira Vezono**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 18.294.531-5-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 138.771.588-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **5490/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de



1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **5490/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **95/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 585 - Fonte de Recurso 05 - Código de Aplicação 300.0088
- Aquisição de Materiais Permanentes

- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.0000
- Saúde Geral

- Ficha 585 - Fonte de Recurso 05 - Código de Aplicação 300.0091
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Centro de Especialidades Médicas

- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.000 -
- Saúde Geral

- Ficha 584 - Fonte de Recurso 02 - Código de Aplicação 300.0095
- Aquisição de Equipamentos e Mobiliários/Veículos

- Ficha 600 - Fonte de Recurso 01 - Código de Aplicação 310.0000
- Saúde Geral

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:1387
7158870

Assinado de forma
digital por ERICA
VERNILE PEREIRA
VEZONO:138771588
70
Dados: 2020.11.19
16:05:42 -03'00'



e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.200,00** (catorze mil e duzentos reais) conforme quadro abaixo:

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
02	02	Unid.	COLUNA PANTOGRÁFICA - Coluna pantográfica oftalmológica, 3 braços pantográficos, um para o refrator com ajuste longitudinal e 2 bandejas para projetor e acessórios, foco de luz articulado e controle de intensidade de luz, chave geral com indicação visual.	7.100,00	14.200,00

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:1387
7158870

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da

Assinado de forma digital por ERICA VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2020.11.19 16:07:22 -03'00'

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE
Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:23:12 -03'00'



entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega será de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento para os itens 04 e 05 - lentes dioptrias 20 e 78, respectivamente. Para os demais produtos o prazo de entrega será de até 60 dias corridos da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:1387
7158870

Assinado de forma
digital por ERICA
VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2020.11.19
16:11:20 -03'00'

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE
Assinado de
forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.17
17:23:58 -03'00'



VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos.

8.4. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e no presente Contrato.

9.1.1. A proponente vencedora se obrigará a:

9.1.1.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.2. Cumprir o prazo de entrega;

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:13877
158870

Assinado de forma
digital por ERICA
VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2020.11.19
16:11:43 -03'00'

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2020.11.17
17:24:36 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br - EDV



9.1.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.

9.1.1.6. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.1.7. Entregar os bens quando solicitado pela Contratante dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida no Anexo I - Memorial Descritivo;

9.1.1.8. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.9 A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

9.1.1.10. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

9.1.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:1387
7158870

Assinado de forma
digital por ERICA
VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2020.11.19
16:12:12 -03'00'



interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.



12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº 95/2020, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 30 de Dezembro de 2020.

DENIS ANDRÉ
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital
por DENIS ANDRÉ JOSE
CRUPE
Dados: 2020.11.17
17:25:50 -03'00'

Dênis André José Crupe
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:13877158870

Assinado de forma digital por
ERICA VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2020.11.19 16:13:00
-03'00'

ÉERICA VERNILE PEREIRA VEZONO
G.P. VEZONO EIRELI EPP
DETENTORA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: G.P. VEZONO EIRELI EPP

CONTRATO Nº: 685 /2020

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 30 de Dezembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Angelo Augusto Perugini

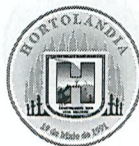
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 377.210.706-00

ERICA VERNILE
PEREIRA
VEZONO:138771588
70

Assinado de forma digital
por ERICA VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2020.11.19 16:13:25
-03'00'

DENIS
ANDR
E JOSE
CRUPE
Assinado de forma digital
por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados:
2020.11.17
17:26:24
-03'00'



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: **DENIS ANDRE JOSE CRUPE**
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:27:16
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: **DENIS ANDRE JOSE CRUPE**
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:27:42
-03'00'

Pela contratada:

Nome: **Érica Vernile Pereira Vezono**
Cargo: Procuradora
CPF: 138.771.588-70

Assinatura: **ERICA VERNILE PEREIRA VEZONO:13877158870**
Assinado de forma digital por
ERICA VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870
Dados: 2020.11.19 16:13:53
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: **DENIS ANDRE JOSE CRUPE**
Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2020.11.17 17:28:07
-03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.